



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/06/2024. Publicação: 01/07/2024. Nº 120/2024.

ISSN 2764-8060

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE

REC-PJAMA - 62024

Código de validação: 450940B275

NF: 000074-029/2024

RECOMENDAÇÃO 06/2024-PJAMA

Assunto: Recomenda adoção de medidas na intensificação de fiscalização e combate à perturbação do sossego causada por descargas de veículos adulteradas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que a preservação do sossego público é um direito fundamental do cidadão, assegurado na Constituição Federal, como derivado das garantias à intimidade e à privacidade, previstas no seu art. 5º, inciso X;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece o meio ambiente como direito fundamental, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a efetiva defesa do meio ambiente, em todos os sentidos, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98) dispõe em seu artigo 54 sobre o crime de poluição de qualquer natureza, a qual abrange a modalidade poluição sonora, cuja pena pode ser de até 4 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 1º da resolução nº 624/16 do CONTRAN, o qual dispõe que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

CONSIDERANDO que o artigo 42, III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, considera contravenção penal “perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio, exercendo profissão ruidosa, em desacordo com as prescrições legais, ou abusando de instrumentos sonoros.”;

CONSIDERANDO o teor da reclamação registrada sob o número nº 000074-029/2024, na qual o reclamante relatou uma preocupante situação de perturbação do sossego enfrentada pelos moradores da cidade de Amarante, causada por condutores de motocicletas com escapamentos modificados ou defeituosos, constituindo assim uma violação da contravenção penal estipulada no Art. 230, XI do CTB, situação que se agrava durante a realização de eventos esportivos, como enduros e rallies;

CONSIDERANDO que constitui infração gravíssima, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

§1º. Constatada adulteração proposital no equipamento de descarga ou silenciador de motor de explosão.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade.

§2º. No caso de reincidência no período de doze meses:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes);

Medida administrativa - recolhimento do veículo.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

Resolve RECOMENDAR:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/06/2024. Publicação: 01/07/2024. N° 120/2024.

ISSN 2764-8060

- a. À Polícia Militar, para intensificar as fiscalizações de combate à perturbação do sossego pelo uso da “descarga livre”, encaminhando o condutor para a Delegacia de Polícia para lavratura de TCO e apreensão do veículo ou descarga danificada até posterior determinação judicial;
- b. À Delegacia de Polícia Civil que receba as ocorrências e os bens apreendidos resultantes das fiscalizações realizadas pela Polícia Militar, realizando análise da prática de infração penal, com a apreensão do veículo ou descarga danificada até posterior determinação judicial;
- c. À Prefeitura Municipal de Amarante que intensifique as fiscalizações com o intento de coibir a circulação de veículos com “descarga livre”, autuando os condutores nessa situação com a devida retenção do veículo para regularização. Deve, entendendo ter ocorrido perturbação do sossego em razão dos ruídos do escapamento, comunicar o Ministério Público encaminhando cópia dos autos, na forma do artigo 27 do Código de Processo Penal, para se proceder com a responsabilização criminal do condutor pela contravenção penal do artigo 42, se o infrator já não tiver sido encaminhado à autoridade policial;
- d. À Autarquia Municipal de Trânsito, para que no caso de falta de estrutura ou insuficiência de pessoal, empreenda todos os esforços para elaborar convênio com o Batalhão de Polícia de Polícia Militar de Amarante, a fim de possibilitar a efetiva fiscalização, com retenção de veículos e aplicação de multas;
- e. Aos proprietários de oficinas de motos que se abstenham de realizar qualquer adulteração em descargas de motocicletas que possam resultar em poluição sonora, ou que não respeite os limites de emissões de gases e poluentes, ou que não seja certificado pelo INMETRO;
- f. Aos proprietários de motocicletas que realizem a manutenção dos escapamentos e motores dos veículos, impedindo a emissão de ruídos em níveis intoleráveis pelas motocicletas, sob pena de serem responsabilizados pela prática de poluição sonora e/ou perturbação de sossego alheio, além da apreensão do veículo.
- Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.
- Colha-se a assinatura de recebimento desta Recomendação, em uma via que deverá ser juntada, em seguida, ao procedimento respectivo.
- Adverta-se que a não observância desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar na propositura de ação civil pública e adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios do atendimento desta recomendação no prazo de 10 (dez) dias.
- Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.
- Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:
- a) Ao Prefeito de Amarante do Maranhão/MA;
- b) À Câmara de Vereadores de Amarante do Maranhão/MA para ciência e fiscalização;
- c) Ao Comandante da Polícia Militar de Amarante do Maranhão/MA;
- d) À Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- e) Aos responsáveis pelas emissoras de rádios e televisão locais, para que divulguem o conteúdo desta recomendação e informe que a cópia desta recomendação se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, caso queiram;
- f) À Assessoria de Comunicação do MPMA para que promova a ampla divulgação.
- Certifique-se.

Amarante, 26 de junho de 2024.

assinado eletronicamente em 26/06/2024 às 15:09 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARAIOSES

PORTARIA-2ªPJARS - 12024

Código de validação: 12445970FB
Protocolo SIMP N°. 3763-509/2023
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infra firmada, titular da 2º Promotoria de Justiça de Araioeses, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/932 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/913 c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº 27/2015-CPMP4, CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir do OFÍCIO Nº 535/2023/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHCR encaminhado à OUVIDORIA do Ministério Público do Maranhão informando que o município de Araioeses não possui o cadastro no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;